



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 3184 DE 11 DE MAIO DE 2018.

Autor: Vereador Sebastião Gomes dos Santos

“ Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal n. 2.640, de 04 de outubro de 2012”.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal n. 2.640, de 04 de outubro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Ficam as agências bancárias estabelecidas no Município obrigadas a instalar, no mínimo cinquenta (50) assentos para os usuários que aguardam o atendimento decorrente da prestação de serviços”.

Art. 2º Os Os estabelecimentos de que trata esta lei terão prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adaptarem às exigências da mesma.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE NOVA ODESSA
EM 11 DE MAIO DE 2018.**

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

NO DIA 11/05/18 O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO, SEM COMO APLICADA
NÃO SEI A PREFEITURA, CONFORME
ART. 77 DA LEI ORGÂNICA
MUNICÍPIO